



RELATÓRIO PARCIAL DOS TRABALHOS DA CPI

Nº 002/2021 – CPI COVID-19

PRESIDENTE: Vereador André Luís de Menezes

VICE-PRESIDENTE: Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

RELATOR: Vereador Washington Fernando Bandeira

MEMBROS: Vereador Renato Gonzaga de Melo, Vereador Eustáquio Cândido da Silva

Conselheiro Lafaiete – Junho/2021



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

• INTRODUÇÃO

Atualmente é possível verificar claramente que a falta de transparência nos atos e fatos administrativos é um problema que atinge diretamente a sociedade em que vivemos.

Seja por questões históricas ou culturais, a verdade é que ainda não nos acostumamos a fiscalizar ou mesmo nos interessamos a entender como funciona a coisa pública.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, os atos e fatos administrativos, bem como os gastos públicos, passaram a ser regulamentados por legislação específica, a exemplo da Lei de responsabilidade fiscal. A Carta Maior, no que tange aos princípios da Administração Pública, privilegia o princípio da publicidade, pois, nele consiste à transparência e eficácia dos atos e fatos administrativos, bem como com os gastos do dinheiro público.

Há, também, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, onde tudo que o administrador público fizer tem que priorizar o interesse público, a coletividade. O intuito da transparência é fazer com que o Estado gaste melhor o dinheiro público trazendo, assim, maior benefício social com os recursos obtidos por meio da arrecadação pública.

Estamos num momento em que a sociedade depende do Estado e de suas ações públicas na saúde, pois é somente o Estado que pode propor medidas para acabar com a transmissão do coronavírus e vacinar toda a população brasileira e quem estiver infectado pelo coronavírus, na maioria das

W. B. B. B.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

vezes, irá precisar de um atendimento médico no Sistema Único de Saúde e pode precisar de um leito em um hospital que também depende do SUS para funcionar, pois como tratado na Constituição Federal o SUS é o único a garantir 100% de atendimento a todos.

Contudo, o objetivo desta CPI é fiscalizar os fatos determinados no requerimento nº 234 e apontar as irregularidades, caso existam, dando assim transparência aos atos administrativos praticados pelo Poder Público no combate ao Coronavírus.

- **BREVE HISTÓRICO DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS DA CPI**

A solicitação para criação desta CPI, com prazo determinado de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, partiu do requerimento nº 234, de 29 de abril de 2021, que fora subscrito por todos os Vereadores membros da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de apurar, como fato determinado, as suspeitas de irregularidades nas ações municipais para combater o coronavírus (Covid-19) durante a pandemia; suposto pagamento de servidores municipais que atuam na área da saúde acima do teto municipal; eventuais irregularidades nas aquisições de medicamentos e equipamentos para serem usados no combate coronavírus (Covid-19) durante a pandemia; as pactuações e/ou contratações de empresas e/ou hospitais para atuarem no combate ao coronavírus (Covid-19) durante a pandemia; contratação de empresas para prestarem serviço no combate coronavírus (Covid-19) durante



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

a pandemia; distribuição e aplicação das vacinas recebidas pelo município de Conselheiro Lafaiete para imunização e enfrentamento do coronavírus (Covid-19), com descumprimento dos Planos Nacional de Vacinação (PNV), desrespeito aos critérios de prioridade, e ausência de controles específicos para a garantir a lisura, transparência e regularidade no cumprimento dos planos, tendo em vista a falta de entrega de todas as listas dos vacinados e em quais os critérios e grau estaria na listagem do PNV (Plano Nacional de Vacinação), conjugadas com as diversas denúncias recebidas pelos Vereadores e assuntos correlatos ao combate ao coronavírus (Covid-19), o qual foi protocolado e aprovado pelo Plenário da Câmara, em Sessão realizada no dia 06 de maio de 2021, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG.

Em ato contínuo, foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito integrada pelos Vereadores André Luís de Menezes, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Eustáquio Cândido da Silva, Renato Gonzaga de Melo e Washington Fernando Bandeira.

Após a deliberação da constituição desta CPI foi realizada sua reunião de instalação no dia 11 de maio de 2021. Nesta primeira reunião, inicialmente, deliberou-se em votação quem seria o Vice-Presidente e o Relator, sendo que o Presidente da Comissão, nos termos do Regimento Interno, é o Vereador André Luís de Menezes por ser o primeiro subscritor do Requerimento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na votação conduzida pelo Presidente André Luís de Menezes, foi escolhido como Vice-Presidente, em votação unânime, o Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto e como Relator, em votação unânime, o Vereador Washington Fernando Bandeira, que logo passaram a compor a mesa e foi iniciado os trabalhos.

Conforme se constata do Requerimento de instalação, a CPI foi criada pela falta de transparência nas várias atividades e atos da Administração Pública Municipal no enfrentamento do coronavírus e a ainda pelo fato dos Vereadores serem questionados por cidadãos lafaietenses sobre a forma do Município conduzir as atividades e atos para o enfrentamento do coronavírus, além de não conseguirem respostas da Administração Pública Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

• PLANO DE TRABALHO INICIAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO ORIGINADA DO REQUERIMENTO Nº 234/21



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de nortear suas atividades, a CPI nº 02/2021 aprovou em sua reunião realizada no dia 18 de maio de 2021, o seu Plano de Trabalho, que se encontra juntado aos Autos.

- **RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADA ATÉ O MOMENTO PELA COMISSÃO**

Desde a data de sua instalação, em 11 de maio de 2021, a CPI nº 02/2021, já realizou:

- 04 (quatro) reuniões ordinárias e 02 (duas) reuniões extraordinárias;
- a colheita de 05 (cinco) depoimentos;
- o encaminhamento de 55 (cinquenta e cinco) ofícios com requisições de informações a órgãos e entidades diversos, incluindo informações sobre vacinação, medicamentos, funcionamento do Hospital de Campanha, dentre outros;
- o recebimento de várias denúncias relacionadas ao objeto de sua investigação, tendo autuado aproximadamente 6.000 (seis mil) documentos, que se encontram em fase de análise.

- **O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

- **DOS LIMITES DA CPI**

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

- **DA FINALIDADE DA CPI**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório parcial se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

• **DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL**

O compromisso do presente Relatório Parcial se reveste, essencialmente, de dois valores. O primeiro é resguardar que os pacientes que estão enfrentando a COVID tenham dignidade no atendimento no Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete e na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete e o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

segundo é a transparência que se faz necessária, neste momento, acerca de alguns atos desta Comissão que podem salvar vidas.

Esta CPI se desenvolveu (e somente existe) dentro de um contexto que a população tem que “lutar” contra o coronavírus e os profissionais da saúde precisam salvar vidas e estão exaustos, mas a Administração Pública quando foi questionada dos atos praticados no enfrentamento do Coronavírus não respondeu de forma satisfatória ou ficou sem responder, por isso os Vereadores precisam concentrar seus esforços na busca de resposta para população e assistir aos profissionais de saúde que solicitaram a ajuda desta Casa mediante a transparência destes atos que podem elucidar os fatos determinados que justificaram a instalação da Comissão.

Não podemos aguardar o prazo delimitado para os trabalhos para emitir o relatório final, pois temos alguns fatos que estão claros e que implicam diretamente no atendimento dos pacientes no Hospital de Campanha e Policlínica Municipal, **uma vez que diante destes fatos que apuramos até o momento seria indigno de nossa parte não fazermos recomendações, sugestões e exigir das autoridades competentes providências urgentes e imediatas**, pois estamos falando de vidas, já que o fato implica diretamente dentro de um leito (de UTI, de sala vermelha e de clínico) do Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete, ou da Policlínica Municipal.

Não estamos entrando no atendimento médico em si, apenas falamos dos equipamentos que auxiliam o atendimento médico, pois com os documentos que



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

temos e que foram fornecidos a esta CPI pela Administração Pública nos demonstram ser nítida a falta de equipamentos e, ainda, com base nos relatos de funcionários do nosocômio e nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que determinam o mínimo dos equipamentos necessários para se credenciar os Hospitais no enfrentamento da Covid.

Como dito acima temos dois valores que levaram a apresentação deste relatório parcial, a saber, o primeiro é o princípio da dignidade da pessoa humana, que se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. O outro valor é o da transparência dos atos desta Comissão.

Não é justo, sabendo do que já temos documentado a respeito de possíveis irregularidades não informar a situação as autoridades municipais e exigir o respeito da Administração Pública com as pessoas que estão ali internadas.

Este relatório será lido no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Lafaiete e encaminhado para as Autoridades Competentes e ainda, terá como principal objetivo, o de exigir das Autoridades Competentes Municipais providências urgentes e imediatas dos fatos aqui relatados.

- **SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DAS BOMBAS DE INFUSÃO**

Na sessão desta CPI realizada em 08 de junho o Presidente da CPI informou que recebeu uma denúncia (verbal) sobre o número insuficiente de bombas de infusão (bomba de perfusão) que são utilizadas nas salas vermelhas existentes na Policlínica Municipal e nos leitos de UTI, leito clínico e sala vermelha existentes



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

no Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete para tratamento dos pacientes que são tratados por contaminação e/ou suspeita de infecção pelo novo coronavírus.

A bomba de infusão (ou bomba de perfusão) é um dos equipamentos hospitalares mais importantes que existem, pois é utilizada para uma variedade de procedimentos, dentre eles, a entrega de fluidos, como nutrientes e medicamentos, de maneira intravenosa, ao corpo de um paciente, em quantidades controladas, realizando a importantíssima função de dosar esta distribuição de medicamentos. Por conta disso, a bomba de infusão deve ser cuidadosamente escolhida. Para tanto, devemos observar quando da criação de um leito de “hospital” (a sala vermelha, UTI e clínico) a bomba de infusão que irá ser adquirida deve permitir que um controle preciso e confiável do fluxo e do volume de líquido, para que a perfusão seja feita da forma correta, inclusive durante o tratamento de uma doença que é nova e necessita de medicamentos para diminuir a infecção.

De acordo com os documentos juntados aos Autos, **no Hospital de Campanha nunca existiu a quantidade mínima de bombas de infusão, conforme preconiza o RDC 7, Capítulo II, Seção I, artigo 57, inciso V, para tratar dos pacientes que se encontram em tratamento nos leitos de UTI, na sala vermelha e nos leitos clínicos e que precisam de remédio com maior intensidade e dosagens específicas**, bem como na Policlínica Municipal não



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

teria a quantidade mínima para um tratamento adequado aos pacientes que necessitam desse tipo de tratamento nas salas vermelhas ou leitos clínicos.

Ante a gravidade da denúncia recebida, foi imediatamente encaminhado ofício à Secretária de Saúde (ofício nº 036 – às fls. 4.448) solicitando informações acerca quantidade necessária de bombas de infusão para tratamento dos pacientes no Hospital de Campanha, dando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio das respostas, o que foi devidamente cumprido.

A resposta da Secretaria Municipal de Saúde foi enviada por meio de documento protocolado sob o nº 035031, em 08 de junho de 2021, informando sobre o número de bombas de infusão que o Município possui, entre aquelas em uso no Hospital de Campanha e na Policlínica Municipal, conforme fls. 4492 a 4719.

As respostas aos questionamentos feitos à Secretaria Municipal de Saúde comprovam, em síntese, de que o Município não possui a quantidade mínima de bombas de infusão, pois conforme consta de sua resposta, **um leito de UTI necessita de, no mínimo, 4 (quatro) bombas de infusão (ou bomba de perfusão)**, pois para credenciar um leito de UTI as normas vigentes determinam o mínimo de equipamentos, **inclusive a Senhora Secretária Municipal de Saúde fez essa afirmação** já que isso consta de um documento emitido pela Secretaria Estadual de Saúde e ainda consta do RDC 7, Capítulo II, Seção I, art. 57, inciso V, vejamos:

“ Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos:

(...) (grifo nosso)

Mas o Hospital Municipal de Campanha de Conselheiro Lafaiete e a Policlínica Municipal contam, juntos, com 10 (dez) leitos de UTI (somente o Hospital de Campanha), 40 (quarenta) leitos Clínicos e 5 (cinco) salas vermelhas (Hospital de Campanha e Policlínica Municipal), por isso deveríamos ter providenciado no mínimo 65 (sessenta e cinco) bombas de infusão (ou bomba de perfusão), observe a quantidade de leitos que Conselheiro Lafaiete têm:

TAXA DIÁRIA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS COVID-19 INSTALADOS EM LAFAIETE

ATUALIZAÇÃO	DIA: 06/04/2021
	HORÁRIO: 17:00 HORAS

Leitos		Maternidade	Campanha	Policlinica	Total	%
Leitos de UTI COVID-19	Existente	17	10	-	27	100%
	Ocupado	= 16 Pacientes Internados	= 10 Pacientes Internados	-	26	96,30%
Leito Clínico COVID-19	Existente	34	40	-	74	100%
	Ocupado	= 18 Pacientes Internados (1 paciente cadastrado para UTI)	= 25 Pacientes Internados (1 paciente cadastrado para UTI)	-	43	60,56%
Sala Vermelha	Existente	1 leito	2 leitos	3 leitos	6	100%
	Ocupado	0	0	3	3	50%

Ocorre que as respostas trazem informações de extrema relevância e gravidade, o que acabou por tornar necessária a emissão deste relatório parcial no que tange as bombas de infusão para exigir providências urgentes e imediatas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

visando a concessão de um tratamento mínimo aos pacientes que estão nos referidos leitos.

Em apertada síntese a Secretária Municipal de Saúde nos respondeu que o Município "*possui contrato de compra para equipo, em regime de comodato de bomba de infusão, com a empresa Samtronic Indústria e Comércio Ltda*" e ainda "*adquiriu equipo da empresa PM & Costa Comércio Representações e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., uma vez que possui também bombas de infusão da marca Lifemed*" (sic); **afirma que o Município possui 43 (quarenta e três) bombas de infusão;** afirma que **o Município não possui bomba de infusão reserva,** mas será feito uma licitação pública para a área da saúde e nela está incluída a compra destas bombas para ficarem de reserva e, por fim, afirmou que cada leito de UTI e sala vermelha precisa de, no mínimo, 04 (quatro) bombas de infusão. Junto da sua resposta estão os documentos anexos do processo licitatório, ata de registro, contrato de fornecimento, nota de liquidação, nota fiscal, **termo de referência e a deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.143 de 03 de abril de 2020 que é o edital para credenciamento excepcional dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinado à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.**

Compulsando a resposta da Secretaria Municipal de Saúde que conta ainda com documentos anexados, observamos o seguinte:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

No ponto que trata da forma como o Município adquiriu ou adquiri suas bombas de infusão, **averiguamos que na presente data o Município não tem nenhuma empresa para fornecer bombas de infusão em um caso de urgência**, porque **ambos os contratos informados estão vencidos desde o ano passado**, logo o Município não tem como se socorrer diante de uma necessidade urgente, inclusive demonstra que não tem um mínimo de planejamento para gerir administrativamente os referidos leitos.

Em sua resposta e pelos documentos ali apresentados **existia uma empresa contratada chamada Samtronic Indústria e Comércio Ltda..**

A empresa foi vencedora através de uma licitação ocorrida antes do início da pandemia, ou seja, antes do Município ter qualquer obrigação de manter um Hospital (de Campanha) e uma Policlínica Municipal com 05 (cinco) salas vermelhas, 10 (dez) leitos de UTI's e 40 (quarenta) leitos clínicos.

Poderia o Município perfeitamente, em seu planejamento de saúde, adquirir os equipos para ter recebido em forma de comodato as bombas de infusão para manter a Policlínica Municipal, mas diante de uma pandemia que se faz urgente ter o auxílio das bombas de infusão por causa da grande quantidade de medicamentos que os pacientes infectados pelo Coronavírus precisam tomar de forma injetável, jamais poderia deixar faltar, mesmo que de forma mínima, as bombas de infusão para dar o atendimento básico e adequado aos pacientes.

Consta da resposta que o Processo Licitatório n.º 112/2018 no pregão Presencial n.º 047/2018 com Registro de Preços n.º 030/2018 determinava que o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

Município poderia adquirir até 2.000 (dois mil) equipos para a infusão de soluções com injetor lateral para bomba de infusão, sendo que a cada solicitação de 50 (cinquenta) equipos **deveria ceder** em forma de comodato uma bomba de infusão, sendo que se estipulou o valor unitário máximo de R\$ 22,4833 que totalizava o valor máximo de R\$ 44.966,60.

A sessão do referido pregão presencial de registro de preços que ocorreu no dia 22/05/2019 no qual a empresa Samtronic Indústria e Comércio Ltda. sagrou-se vencedora do item 58 do Processo Licitatório n.º 112/2018 no Pregão Presencial n.º 047/2018 com Registro de Preços n.º 030/2018 que trata do compra de equipos e cessão através de comodato da bomba de infusão a cada 50 (cinquenta) equipos solicitados, constando, ainda, **dos Autos, que o Município adquiriu da referida Empresa 1.900 (mil e novecentos) equipos.**

Registre-se ainda que o anexo VIII que trata da minuta da ata de registro de preços do referido processo licitatório juntado às fls. 4581/4589 afirma na cláusula quarta que a ata de registro de preços terá a validade (que será de 12 meses) e não poderá ser prorrogada. Já a minuta do contrato de fornecimento que é o anexo IX do referido processo licitatório juntado às fls. 4.590/4.596 afirma na cláusula quinta que o contrato de fornecimento terá o prazo de validade de 12 (doze) meses ou até o Município adquirir a quantidade máxima dos equipos, mas **a critério da Administração Pública poderá prorrogar a vigência ou não do referido contrato.**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme consta no edital, o vencedor teria o prazo entre o 7º (sétimo) ao 15º (décimo quinto) dia após homologação do certame para assinar a ata de registro de preços, no entanto o certame foi homologado no dia 20/08/2019 e a ata de registro foi assinada somente no dia 18 de setembro de 2019, cerca de 14 (quatorze) dias de atraso da determinação editalícia e, ainda, fora da validade da proposta da empresa e assinado após a vigência da proposta no certame.

Em 18 setembro de 2019 a empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. assinou a ata de registro de preços, mas não assinou o contrato de fornecimento de equipamentos, pois na resposta da Secretaria Municipal de Saúde não foi encaminhado o referido contrato, que foi reiterado os pedidos. A ata de registro de preços afirma que a empresa irá fornecer até 2.000 (dois mil) equipamentos para a infusão de soluções com injetor lateral, para bomba de infusão com valor unitário máximo de R\$ 21,00 que totaliza o valor de R\$ 42.000,00, sendo que a cada 50 (cinquenta) solicitações de equipamentos teria que ceder em forma de comodato uma bomba de infusão. **Frisamos que a validade da ata de registro de preços se encerrou no dia 18 setembro de 2020.**

Como a empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. se tornou fornecedora do Município antes de existir uma pandemia provocada pelo Coronavírus, teremos que separar as aquisições antes e após o início desta pandemia.

Antes de estarmos vivendo uma pandemia o município fez duas aquisições para abastecer a Policlínica Municipal e talvez algumas unidades de saúde. No dia



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

28/10/2019 adquiriu a quantidade de 150 (cento e cinquenta) equipos e, posteriormente, na data de 04/02/2020 adquiriu mais 100 (cem) equipos que totalizou 250 (duzentos e cinquenta) equipos da empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA., **deste modo deveria ter fornecido ao Município a título de comodato 05 (cinco) bombas de infusão.**

Após o início da pandemia, o Município adquiriu em 05/06/2020 a quantidade de 1650 (mil seiscentos e cinquenta) equipos da empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA., deste modo o fez para se preparar para o caos na saúde que todos alertavam. Por causa desta solicitação a empresa deveria ter fornecido a título de comodato 33 (trinta e três) bombas de infusão, sendo um dever do Município exigir o cumprimento da obrigação existente, mas como veremos não o fez, **fato grave da Secretaria Municipal de Saúde que já existia os leitos para usarmos as bombas de infusão no Hospital de Campanha.**

Detectamos nos documentos juntados que **a empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA. forneceu uma quantidade inferior de equipos que a ata de registro de preço determinava, isso poderia ser uma coisa normal se não existisse uma pandemia e precisamos de forma urgente das bombas de infusão.**

Mesmo com "contrato" vigente o Município fez mais uma compra, mas o fez em outra empresa, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e, **ainda, por um preço superior ao que havia sido registrado na referida ata de registro de preços.**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Compulsando nos documentos notas de liquidação/empenho e as notas fiscais constatamos que o Município adquiriu somente 1.900 (mil e novecentos) equipos da empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA., ou seja, não fez a aquisição de todos os equipos que poderia fazer, isso poderia ser normal se não tivesse numa pandemia, **mas fez uma aquisição com outra empresa e dentro de uma ata de registro de preços vigentes.**

A ata de registro de preços que tem empresa a Samtronic Industria e Comércio LTDA. como vencedora a responsável pelo gerenciamento do contrato é a servidora Lysiane de Andrade Neto Amorim.

Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Saúde não encaminhou nenhum contrato de comodato com a Samtronic Industria e Comércio LTDA., mas concluímos, devido a determinação no edital e na ata de registro de preços, que a empresa **deveria** ter entregue 38 (trinta e oito) bombas de infusão a título de comodato para o Município poder usar, mas observamos que a Secretária Municipal de Saúde não fez exigir as referidas bombas.

O Município fez a última aquisição de equipos da empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA. na quantidade de 1.900 (mil e novecentos), **mas deixou de adquirir 100 (cem) equipos ao preço de R\$ 21,00 (vinte e um reais) que tinha o direito, conforme determinava a ata de registro de preços e duas bombas de infusão, preferindo adquirir de outra empresa com preço superior.**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Destacamos que o Município deixou o prazo de validade da ata de registro de preços expirar sem exercer seu direito de adquirir a quantidade total, mas antes da expiração do prazo fez uma dispensa de licitação justificada pela Procuradoria do Município.

Ressaltamos o fato de o Município não ter qualquer proteção jurídica efetiva destas bombas de infusão cedidas a título de comodato, pois a empresa não tem qualquer obrigação mais com o Município já que sua obrigação se encerrou no dia 18 de setembro de 2020, logo poderia lançar mão de alguns mecanismos jurídicos (requisição administrativa) e não o fez e não se sabe o motivo.

Salientamos, *data venia*, que o Município agiu de uma forma não técnica e plausível, pois não adquiriu todos os equipos que a ata de registro de preços autorizava e, com isso, perdeu duas bombas de infusão, não exigiu da empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA. a cessão por meio de comodato de todas as bombas de infusão que a ata de registro de preços e no edital autorizavam, não fez um aditivo no contrato com a referida empresa para poder adquirir novos equipos, ciente que a legislação e a jurisprudência autorizam realizar aditivos quantitativos em contratos de fornecimento. Esclarece-se que não estamos falando em aditivos na ata de registro de preços, mas no contrato de fornecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde afirma que o Município fez um contrato de fornecimento de equipo com a empresa PM & Costa Comércio Representações e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. conforme consta do processo licitatório nº 061/2020 – dispensa nº 027/2020 e deve os equipos serem compatíveis com as bombas de infusão da marca LF Smart Lifemed para ser fornecido, sendo **o contrato assinado em 16 de junho de 2020 com vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Observe que esse contrato foi realizado na vigência de uma ata de registro de preços com outra empresa e poucos dias após o Município realizar a aquisição de 1.650 (mil e seiscentos e cinquenta) equipos**, por um preço inferior ao contratado com a Empresa PM & Costa Comércio Representações e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

A empresa PM & Costa Comércio Representações e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. deveria fornecer 1.000 (mil) equipos da marca LIFEMED ao preço unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais) num total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o Município fez duas aquisições. A primeira no dia 07/07/2020 no qual adquiriu a quantidade de 700 (setecentos) equipos, e posteriormente no dia 16/07/2020 adquiriu a quantidade de 300 (trezentos) equipos, destaco que neste contrato a empresa não tem obrigação de fornecer a título de comodato as bombas de infusão.

Os Administradores não tiveram cuidado com a coisa pública, pois ocorreu um gasto além do devido e que poderia ser evitado.

E, ainda, o fato de ter dispensado a licitação para a aquisição do equipo não parece ser planejado pelo Município, pois no mês de junho de 2020 fazem uma



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

aquisição grande da empresa vencedora da licitação, mas não adquirem tudo e não fazem **aditivo no contrato** e logo em seguida no mês de julho de 2020 fazem uma dispensa (com uma ata de registro de preço vigente) para uma nova aquisição e de lá para cá não se adquire mais nenhum equipo para ser usado na Policlínica Municipal e no Hospital de Campanha, ou seja, qual a urgência desta aquisição se não fizeram mais nenhuma aquisição do mencionado material após quase um ano.

Sabemos que o Município não precisa adquirir todos os produtos licitados na ata de registro de preços, mas fez uma dispensa justificada para adquirir a um preço maior de outra empresa em plena vigência de uma ata de registro de preços e ainda poderia fazer um aditivo de 25 % (vinte e cinco por cento) no contrato.

O Município quando fez a dispensa nº 027/2020 no processo licitatório nº 061/2020 buscou fundamento no órgão legal, no caso a Procuradoria Municipal, **que declarou em seu parecer que não existia o item que discutimos aqui, no caso o equipo, contemplados em processo licitatório vigente, data vênia** existia uma ata de registro de preços em vigência sim, logo não poderia ser feita a dispensa e deveria ter lançado mão de outro mecanismo:

A Secretaria justificou que a compra é devida para atender à demanda em caráter emergencial do Hospital de Campanha COVID-19 instalado neste município, tendo em vista que os itens não estão contemplados em processos licitatórios vigentes no Município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Entendemos que a dispensa não poderia ter ocorrido, inclusive ressaltamos que foi feita menos de um mês antes da aquisição de 1.650 (mil e seiscentos e cinquenta) equipamentos.

No ponto em que a Secretaria Municipal de Saúde afirmou que o Município teria 43 (quarenta e três) bombas de infusão para serem usadas nos leitos de UTI, leitos clínicos e salas vermelhas do Hospital de Campanha e Policlínica Municipal, ressaltou apenas que nos leitos clínicos é usada de forma esporádica.

A resposta não demonstra se todas as bombas de infusão citadas são do Município, mas, como veremos, o Município somente possui 04 (quatro) bombas de infusão.

Considerando que o Município firmou uma ata de registro de preços com a empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA. que determinava o fornecimento a título de comodato de uma bomba de infusão a cada 50 (cinquenta) equipamentos adquiridos, deveríamos ter no mínimo 38 (trinta e oito) bombas de infusão de acordo com as solicitações realizadas.

O Município não planejou de forma correta e muito menos exigiu da empresa a entrega das bombas conforme determina o contrato, pois não temos as referidas bombas em comodato.

E ainda não temos a quantidade correta para dar conforto aos pacientes que necessitam do equipamento para receber medicação.

O Município de forma ilógica fez uma dispensa de licitação para adquirir equipamentos, mas não exigiu a cessão das bombas de infusão da empresa que se



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

sagrou vencedora no processo licitatório e muito menos se preparou para ter bombas de infusão reservas, levando os pacientes do Hospital de Campanha e Policlínica Municipal a não terem o mínimo no atendimento quando estão nos leitos que precisam deste equipamento, pois não irão receber os medicamentos da forma correta com o auxílio da bomba de infusão.

O Município está realizando uma licitação para ter bombas de infusão reservas, mas tudo indica que essa licitação irá demorar, pois no Termo de Referência enviado a esta Comissão pela Secretaria Municipal de Saúde estão listados itens de várias áreas da saúde que não precisam da aquisição rápida, logo a pergunta é: foi realizada uma dispensa de licitação para fazer estoque e não fará para adquirir um equipamento para ajudar os pacientes que estão no Hospital de Campanha e na Policlínica Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde afirma que nos termos de uma deliberação da Secretária Estadual de Saúde precisamos de 4 (quatro) Bombas de infusão para cada leito e conforme se verifica dos documentos que se encontram juntados aos Autos, encaminhados pela Gerente do Hospital de Campanha, o Município tem uma quantidade inferior de bombas de infusão que precisa para os leitos, pois temos 10 (dez) leitos de UTI no Hospital de Campanha e 05 (cinco) salas vermelhas, logo **deveríamos ter no mínimo 60 (sessenta) bombas de infusão, sem falar das reservas técnicas que precisamos ter.**

Ante a resposta e a gravidade da denúncia recebida, foi imediatamente encaminhado ofício à responsável pelo Hospital de Campanha (ofício nº 39)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitando informações acerca da denúncia de falta de bombas de infusão em quantidade necessária para tratamento dos pacientes, dando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio das respostas, o que foi devidamente cumprido.

A resposta da Gerente Administrativa do Hospital de Campanha foi enviada por meio de documento protocolado sob o n.º 035041, protocolizado em 08 de junho de 2021.

As respostas aos questionamentos feitos à Gerente Administrativa do Hospital de Campanha foram respondidos da seguinte maneira:

1) O Município não teria mais contrato de fornecimento de equipos e automaticamente não teria mais como ter bombas de infusão através de comodatos.

2) Alega que no Hospital de Campanha tem apenas 26 (vinte e seis) bombas de infusão, que são insuficientes para a demanda que os pacientes que estão internados precisam.

3) Assevera que não existem bombas de infusão reservas no Hospital e que a quantidade que tem é insuficiente e precisam solicitar empréstimos em outras instituições.

4) Afirma que precisamos de mais 34 (trinta e quatro) bombas de infusão para um atendimento digno aos pacientes que estão naquele hospital.

Por fim, demonstra que na data de 12 de maio deste ano solicitou para o setor responsável, de forma urgente, que fosse feita a aquisição de mais bombas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

de infusão, pois não estamos dentro da determinação legal para tratar de um paciente que esteja com coronavírus.

Deste modo, a resposta enviada pelo Hospital de Campanha difere em partes das informações que a Secretaria Municipal de Saúde, pois em nenhum momento afirma que as bombas de infusão seriam insuficientes para o atendimento aos pacientes com coronavírus na Policlínica Municipal e Hospital de Campanha. O mais grave é o credenciamento de um leito de UTI sem termos as bombas em quantidade suficientes.

E, ainda, diante do documento enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que tanto a Policlínica Municipal como, principalmente, o Hospital de Campanha, **estão operando com quantidade insuficiente de bombas de infusão, o que pode prejudicar o tratamento do paciente e até mesmo levá-lo à óbito.**

Corroborando com essas informações os depoimentos prestados pelas servidoras, que seguem abaixo:

“Em relação as bombas de infusão disse que o hospital de campanha possui 20 bombas de infusão da marca samtronic e 4 bombas da marca lifmed e 2 bombas da marca samtronic em manutenção, então o hospital de campanha tem 24 bombas de infusão em uso, e que pela RDC deveria ser 4 bombas por leito, e a cada três leitos uma bomba de reserva, além das bombas necessárias para a sala vermelha, então deveria ser o total de 54 bombas de infusão no hospital de campanha, estando em desacordo com a norma, e que não tem contrato de comodato vigente para bombas de infusão e que está correndo atrás da compra de bombas de infusão para o hospital e que isso deve ocorrer até sexta feira e que não sabe dizer a quantidade exata de bombas existentes na policlínica, mas que acha que são 10 a 12 bombas, e que as bombas são utilizada para



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

medicar o paciente intubado, mas que a bomba de infusão é imprescindível para o paciente intubado.”

“... que o Hospital de Campanha possui 26 bombas de infusão, mas que o ideal era ter 52 bombas; que a falta de bombas em quantidade ideal pode concorrer para a morte do paciente devido à importância da quantidade correta de medicação durante o tratamento; que solicitaram a compra de mais bombas de infusão;”

As divergências de informações mostram a necessidade urgente de busca de soluções destas falhas apontadas para que o bem maior seja preservado, que é o direito à vida e ao recebimento a um tratamento médico-hospitalar adequado e digno ao paciente.

Ressaltamos ainda que quando o município foi participar do edital para o credenciamento dos leitos de UTI Adulto do Hospital de Campanha para prestar serviços de saúde no enfrentamento ao Coronavírus não tinha todas as bombas de infusão necessárias para se credenciar, logo, informou erroneamente ao Estado que tinha as referidas bombas de infusão, fato que já deve ser informado ao Estado para apurar os fatos e ao Ministério Público.

• SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS A FALTA DE MEDICAMENTOS ADEQUADOS

Na sessão realizada em 15 de junho o relator afirmou que recebemos uma denúncia anônima sobre a falta de medicamentos adequados para sedação e analgesia e junto a esta denúncia existe um documento assinado por um médico plantonista do Hospital de Campanha que solicitou os medicamentos Midazolam, Fentanil e Rocurônio.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referido documento comprova que os médicos do hospital de campanha não podem prescrever os medicamentos adequados e, ainda, na sessão de oitivas das servidoras do Hospital de Campanha estas declararam que, de fato, faltam os medicamentos ideais (adequados) para sedação e analgesia.

Destacamos que a farmacêutica do Hospital de Campanha solicitou aquisição dos referidos medicamentos para a empresa vencedora da licitação, mas a empresa não os tinha para entregar, diante dessa situação, a farmacêutica fez uma pesquisa no mercado para tentar adquiri-los por meio de uma dispensa de licitação, mas isto lhe foi negado sob o argumento de que não poderia realizar a compra direta.

Vejamos trecho do depoimento da referida servidora:

“Disse que chegou a cotar esse medicamento para compra em outras empresas, através da compra direta, já que os médicos estavam questionando a falta de medicação, e que o preço que estava sendo praticado pelos medicamentos estava mais alto em razão da alta procura e que o jurídico do Município negou a aquisição e que em razão de ser uma situação atípica não poderia fazer essa compra direta, teria que ser o seu superior, e que isso não foi feito.”

Diante da negativa, a referida servidora, a Gerente Administrativa, a RT da fisioterapia, a RT da enfermagem e a Diretora de Atenção especializada tiveram a ideia de conversar com a Secretária de Saúde e sugerir a realização de bloqueio de leitos da UTI devido à falta desses medicamentos adequados.

A reunião foi realizada na Secretária Municipal de Saúde e estiveram presentes o médico responsável técnico do Hospital de Campanha, a Diretora de Atenção Especializada, a Gerente do Hospital de Campanha, a Farmacêutica do



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Hospital de Campanha, a Coordenadora da Fisioterapia do Hospital de Campanha e a Secretária Municipal de Saúde.

Nesta reunião, foi sugerido o bloqueio e informado que em outras localidades a medida havia sido adotada por falta dos medicamentos adequados, mas a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e o médico RT do Hospital de Campanha afirmaram que seria impossível fazer o referido bloqueio.

O documento juntado às fls. 4.982 a 4.984, que trata da solicitação de um médico para se comprar medicamentos de sedação e analgesia foi entregue a Diretora de Atenção Especializada e, ainda, a referida servidora tentou solicitar um parecer da procuradoria, mas a Secretária Municipal de Saúde retirou o documento da procuradoria e disse à diretora que o pedido tinha que partir dela, logo a compra dos medicamentos não ocorreu até a presente data.

Segue trecho do depoimento da servidora:

“...havia um questionamento de um médico sobre essa falta de medicamentos e sobre o uso de outros medicamentos; disse que não teve resposta do parecer sobre a compra de medicamentos primeira linha para sedação dos pacientes, e que encaminhou um ofício em maio pedindo um parecer jurídico e que a Secretária de Saúde requisitou esse ofício e o retirou do setor jurídico e que a depoente ainda não teve uma resposta do setor jurídico, se comprometendo a encaminhar esse documento para a Comissão. Disse que a Secretária de Saúde lhe afirmou que é a gestora da saúde e que a depoente deveria lhe pedir autorização para ir até o jurídico para pedir um parecer para a compra dos medicamentos de primeira linha para sedação dos pacientes e que esse ofício tem número de protocolo e que na sua conversa com a Secretária de Saúde também estavam as senhoras Lourdes Maria, Regina, Maria e o senhor Carlos, e que nessa ocasião a Secretária de Saúde afirmou que não iria comprar o midazolam porque ele estava mais caro. Disse que não sabe dizer se o número de óbitos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

aumentou depois que começou a faltar o kit intubação de primeira linha, que seria preciso fazer uma análise."

Outro fato que causa estranheza é o Hospital de Campanha solicitar aos familiares dos pacientes ali internados a compra de medicamentos. Tal situação foi relatada pela servidora responsável pelo Hospital de Campanha, senão vejamos:

"Disse que teve uma situação em que foi solicitado aos familiares de um paciente para adquirir um medicamento que é utilizado para intubação para o tratamento do mesmo, já que a compra no hospital de campanha é muito burocrática, disse que essa compra a familiar de paciente foi solicitada pelo Dr. Giuliano Rubatino."

A falta de medicamentos pode acontecer, mas tentaram adquirir os medicamentos pela empresa responsável pelo fornecimento e esta negou-se a entregar pelo preço que deveria fornecer alegando alta dos valores no mercado.

Diante da negativa, tentaram fazer uma aquisição direta com base em orçamentos levantados no mercado pela farmacêutica do hospital, pois os medicamentos estavam disponíveis para compra no mercado e o município possui milhões em seus cofres para utilizar no combate e enfrentamento à COVID, contudo a compra também foi negada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Existe um documento do médico do hospital de campanha datado do dia 12 de maio deste ano que trata da falta de medicamentos adequados para sedação e analgesia e, ainda, os depoimentos das servidoras do hospital confirmando tal fato.



Logo, se faz necessário a compra dos referidos medicamentos para entregar ao paciente um bom atendimento e que lhe proporcione um tratamento, no mínimo, adequado.

• **SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À QUANTIDADE DE LEITOS EXISTENTES NO HOSPITAL DE CAMPANHA**

Desde que a CPI começou suas atividades, tínhamos a informação que o município quando iniciou o atendimento no Hospital de Campanha não havia disponibilizado no local a quantidade de leitos que solicitou para credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

O município afirmava que tinha 10 (dez) leitos de UTI e 40 (quarenta) leitos clínicos no Hospital de Campanha, inclusive conseguiu o credenciamento do Hospital junto aos órgãos de saúde responsáveis apresentando tal afirmativa, contudo as servidoras responsáveis pelo Hospital de Campanha afirmam fato diverso. Segue trecho dos depoimentos prestados:

“Disse que quando assumiu realizou um trabalho de reorganização do hospital e quando assumiu tinha 37/38 leitos clínicos e 10 leitos de UTI e que atualmente tem 40 leitos clínicos, 10 de UTI e dois leitos de sala vermelha, que fica próximo a UTI.”

“... que em 2020 haviam 8 leitos de UTI e 26 leitos clínicos, sendo que atualmente há 52 leitos, sendo 10 de CTI, 2 salas vermelhas e 40 leitos de internação.”

“... e que quando chegou ao hospital alguns quartos eram utilizados pelos funcionários e que existiam de fato 30 a 35 leitos clínicos e no CNES tinha 40 leitos clínicos e 10 leitos de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CTI, e que o hospital recebia por essa realidade sem que ela existisse de fato.”

Diante dos fatos relatados acima, observamos que o município, de forma leviana, afirmava uma quantidade de leitos que não existiam no Hospital de Campanha, dando uma sensação de proteção à sociedade e às autoridades sanitárias que não existia, e o pior, recebia valores referentes aos leitos inexistentes.

Importante aqui salientar que este relatório parcial foi confeccionado com o objetivo de levar ao conhecimento das autoridades competentes os assuntos mais graves e que, se solucionados, podem salvar vidas, mas as apurações continuam pois existem indícios de irregularidades em outros setores, como, por exemplo, no que se refere aos respiradores, vacinação, folha de pagamento, compra de equipamentos, na publicação de decretos.

• CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

✓ **No tocante às bombas de Infusão:**

- Solicitamos à Administração Pública a aquisição imediata de bombas de infusão em quantidade suficiente para atender as necessidades do Hospital de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campanha e Policlínica e, até que tal situação seja regularizada, que os pacientes sejam transferidos para um nosocômio que tenha todos os equipamentos necessários para a realização do tratamento recomendado e adequado;

- se os pacientes não forem transferidos, que seja realizado o bloqueio dos leitos quando estes estiverem vagos;

- que seja feita a requisição administrativa das bombas de infusão que estão sob a guarda do município e propriedade da empresa Samtronic, pois não temos o contrato de comodato dos referidos equipamentos;

- avaliar a requisição administrativa das bombas de infusão existentes em outros locais e que não estejam sendo usadas;

- avaliar a aquisição do referido equipamento através de dispensa de licitação;

✓ **No tocante aos medicamentos:**

- avaliar a requisição administrativa de medicamentos de analgesia e sedação nos hospitais do município que não estão sendo utilizados;

- avaliar a aquisição através de dispensa de licitação de medicamentos adequados de analgesia e sedação;

✓ **No tocante aos leitos:**

- apurar a necessidade de devolução dos valores recebidos referente aos leitos que estavam credenciados mas não existiam no Hospital de Campanha.

• **DELIBERAÇÕES**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tudo posto, devem ser adotadas as seguintes providências pela Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- a remessa de cópia integral deste relatório parcial e disponibilização dos autos da CPI ao Ministério Público Estadual e Federal, Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Controlador Geral do Município, Secretaria Estadual de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

- determinação pela Mesa Diretora da publicação do presente relatório parcial, em Sessão da Câmara, para conhecimento dos demais membros desta Casa Legislativa.

Este é o relatório submetido à apreciação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conselheiro Lafaiete, 17 de junho de 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Relator da CPI nº. 002/2021